CONTRATO Nº 126/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE REFEIÇOES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 02.396.166/0001-02, com sede na Av. João Visconde de Queiroz, Lt. Único - centro desta cidade de Peixe - TO, adiante designado **CONTRATANTE,** pelo atual pelo atual Prefeito o Sr. **AUGUSTO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, pequeno agricultor, portador do CPF nº 761.865.551-00 e RG nº 89287 SSP/TO, residente e domiciliado na Av. Oscar José da Silva, nº 406, Centro, nesta cidade de Peixe – TO, e de outro lado a empresa **GUILECI DE SENA FERREIRA 02135510122**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 34.878.159/0001-25, com sede na Avenida Abias Melarindo, s/nº, Distrito Lagoa do Romão, CEP nº 77.460-000, Peixe - TO, neste ato representado pela proprietária, a Srª. **Guileci de Sena Ferreira**, brasileira, empresaria, portador do CPF sob o n. 021.355.101-22 e Carteira de Identidade sob o n. 676613 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Abias Melarindo, s/nº, Distrito Lagoa do Romão, CEP nº 77.460-000, Peixe - TO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25 *"caput"* da referida lei, e do Edital de Credenciamento nº 001/2020 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e as cláusulas que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo contratual é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de restaurante, com fornecimento de refeições, que deverão ser prestados em local apropriado, mediante autorização expedida pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, conforme especificações constantes no Edital nº 001/2021, que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DOS SERVIÇOS

O local dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser efetuado no estabelecimento do contratado, exceto quando for indicado pelo órgão solicitante, onde o mesmo se responsabiliza pela manutenção de higiene durante a execução referente ao objeto contratado, bem como, higienização das dependências, inclusive das mesas e cadeiras, assim como pelo acondicionamento apropriado dos resíduos, e/ou restos de alimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

O valor a ser pago para a Contratada será fixado a partir do número de refeições autorizadas e efetivamente consumidas pelos servidores e ou prestadores de serviços, tendo como base a letra do objeto e o valor unitário, conforme proposta abaixo;

OBJETO II - RESTAURANTE e LANCHONETES

f) PF SIMPLES – PRATO FEITO com refrigerante ou suco 600ml, valor não superior a R$ 20,00(vinte reais);

g) SERVICE-SELF SIMPLES: Comida por quilo, com refrigerante ou suco de 600ml, valor não superior a R$ 40,00 (quarenta reais) por unidade;

l) COMIDA ACONDICIONADA EM MARMITEX: Arroz branco, feijão, 02 (dois) tipos de carnes, saladas, macarronada, podendo ser substituídas no momento da solicitação. Valor não superior a R$ 20,00 (vinte reais);

Parágrafo único - O valor total devido para pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários, conforme descrito acima, ás correspondentes quantidades efetivamente utilizadas.

CLAUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO

Os instrumentos de autorizações dos serviços serão confeccionados pela Contratante e serão válidos apenas para os atendimentos perante as empresas devidamente contratadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSBILIDADES DA CONTRATADA

além das obrigações constantes das estabelecidas em lei:

I – responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II – designar, por escrito, preposto(s) que tenha(m) poder (es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

III – responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, de seguro, acidentes de trabalho e outras impostas para legislação trabalhista, fiscal e comercial, decorrentes da execução do objeto, em conformidade com o estabelecido no Edital ora citado;

IV – cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

VI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

VII – prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

VIII – manter equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária á boa execução dos trabalhos;

IX – Arrecadar e controlar diariamente as autorizações apresentadas pelos servidores e/ou, prestadores de serviços confrontando as quantidades desses com o número de estadas/refeições apontadas no relatório entregue à Contratante;

X - Os utensílios em geral, bem como os ambientes deverão estar em condições adequadas de higiene e segurança segundo as exigências da vigilância sanitária.

Parágrafo único – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

I – indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

II - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

III - exercer a fiscalização dos serviços ora contratados.

Guilerci de Sena Ferreira

CLÁUSULA OITAVA– DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante apresentação do relatório de refeições, Nota Fiscal devidamente atestado pela Secretaria Requisitante.

§ 1º - O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal mediante transferência online à contratada;

§ 2º Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá comprovar a quitação das obrigações previdenciárias de seus empregados, referentes ao presente contrato.

§ 3º - Só serão aceitas as despesas devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração, sendo que as despesas sem autorização e/ou autorizadas por terceiros serão de responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ELEMENTOS DE DESPESAS E FONTES DE RECURSOS:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constantes no Orçamento Geral do Município descrita a seguir:

04.122.0004.2.005 – RECEPÇÕES E FESTIVIDADES CÍVICAS/COMEMORATIVAS;
04.122.0004.2.006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS;
04.122.0002.2.003 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO;
13.122.0004.2.095 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO;
04.124.0004.2.009- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO;
27.812.0004.2.114 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE;
04123.0007.2.008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADESDA CONTABILIDADE PÚBLICA;
15.452.0005.2.048 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;
18.541.0016.2.102 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO;
18.541.0016.2.052 – PROTEÇÃO E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE;
04.244.0004.2.126 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO**: 10.00.000 – RECURSOS PRÓPRIOS;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da qualidade dos ambientes será realizada pela Vigilância Sanitária Municipal.

10.2 A Coordenação da Vigilância Sanitária notificará as contratadas de quaisquer irregularidades, solicitando regularização das eventuais irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.3 A Contratada que não atender satisfatoriamente as exigências contidas nas respectivas solicitações pela Secretaria de Administração, serão notificadas e descredenciadas nos termos da lei, sem prejuízo de outras penalidades. A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratual, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetuando avaliação periódica.

Parágrafo Único – A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem reduz a completa responsabilidade da Contratada pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

Guilci de Sena Ferreira

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

No caso da Contratada, sem justo motivo, deixar de cumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, poderão ser aplicadas sanções nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual.

§1º - A Contratante reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

§ 2º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma com as consequências e pelos motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/213, ficando o contratado desde já, ciente dos direitos do Contratante nos casos de rescisão administrativa, prevista na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

I- Consideram-se parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital de Credenciamento nº 001/2021 e seus respectivos Anexos.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e as normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito, desde já o Foro da Comarca de Peixe, para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste Contrato.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em (duas) duas vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Peixe - TO, 06 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE – TO
Augusto Cézar Pereira dos Santos
CONTRATANTE

Guileci de Sena Ferreira

GUILECI DE SENA FERREIRA 02135510122
Guileci de Sena Ferreira
Contratado

Testemunhas:

1 - _____ CPF _____

2- _____ CPF _____